

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.

2. **ORDENADOR DA DESPESA:** Luiz Vicente Paglia Júnior.

3. OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Xanxerê. Os projetos selecionados deverão executar alguma etapa de seus trabalhos em evento que o município promoverá especialmente para a Lei Paulo Gustavo no período da EXPOFEMI 2024 (24 de Fevereiro a 03 de março)

4. JUSTIFICATIVA

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Xanxerê, exceto para a categoria D, que podem se inscrever agentes culturais que não residam em Xanxerê.

Deste modo, o município de Xanxerê torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

5. FORMA DE JULGAMENTO

A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por no mínimo 03 pessoas como pareceristas externos contratados e nomeados por decreto municipal.

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos	Até 10 pts



B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Xanxerê. A Análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Xanxerê	Até 10 pts
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social	Até 05 pts
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desembolsamentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto	Até 05 pts
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais	Até 05 pts

	apresentados, bem como a capacidade de executá-los	
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica)	Até 10 pts
G	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	Até 10 pts
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	Até 05 pts
I	Resgate histórico e cultural do município de Xanxerê : como história da Expofemi, história da cidade , de patrimônios históricos...	Até 30 pts
PONTUAÇÃO TOTAL:		90 pts

Além da pontuação acima, o proponente pode receber uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados: Ficam estabelecidas as seguintes pontuações para os mecanismos de estímulo previstos no artigo 17 da Lei Complementar nº 195/2022:

QUANTIDADE DE SEGMENTOS	PONTUAÇÃO
01 (um) segmento	03 (três) pontos



02 (dois) segmentos	06 (seis) pontos
03 (três) segmentos ou mais	10 (dez) pontos

6.2 Serão considerados os seguintes grupos para os mecanismos de estímulo:

- a) Pessoas Negras (pretas e pardas);
- b) Pessoas Indígenas;
- c) Mulheres;
- d) Pessoa de Povos Tradicionais (Povo de Terreiro, quilombolas, ribeirinhos, caboclos e pessoa de comunidade nômade);
- e) Pessoas do Segmento LGBTQIAPN+;
- f) Pessoas com Deficiência - PCD;
- g) outras

- A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro parecerista.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.



- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

6. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em conta bancária em nome do agente cultural (proponente) em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado final.

O presente edital possui valor total de **R\$ R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais) distribuídos da seguinte forma:

CATEGORIA	QTD TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL
Projetos livres Podem concorrer nesta categoria de projetos de qualquer linguagem artística/cultural, sendo: Circo, dança, teatro, Patrimônio Cultural, Leitura, escrita e oralidade, Música,	10	R\$13.000,00	R\$130.000,00



<p>Artesanato, Artes Plásticas e Visuais</p> <p>Os projetos podem ter como objeto:</p> <p>I – produção de espetáculos, apresentações e afins;</p> <p>II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;</p> <p>III - realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou</p> <p>IV – outro objeto cultural.</p>			
---	--	--	--

7. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os projetos deverão ser executados no período de .?????

9. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor : Aguietes Maria Moretto Barfknecht – E-mail: cultura@xanxere.sc.gov.br –
Telefone: 3441-8523.

Fiscal: Diego Goncalves- email: cultura@xanxere.sc.gov.br- telefone: 49 34418523

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Red 86 fonte 1715

11. VALOR ESTIMADO

R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 12.1. O agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.
- 12.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Xanxerê contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 12.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária exclusiva para o projeto e em nome do agente cultural em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado final.
- 12.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 13.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura disponível em www.xanxere.sc.gov.br
- 13.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 13.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

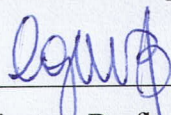
14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 14.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 14.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até junho de 2024 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

Xanxerê, 04 de outubro de 2023.

Oscar Martarello

Prefeito Municipal



Aguinetes Barfknecht

Diretora de Cultura



Luiz Vicente Paglia Júnior

Secretário de Esportes, Cultura e Lazer

Diego Gonçalves

Fiscal do Contrato



Memorando – Designação de Fiscal de Contrato

Fica designado(a) o(a) servidor DIEGO GONÇALVES, como fiscal do contrato referente ao objeto: “O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Xanxerê. Os projetos selecionados deverão executar alguma etapa de seus trabalhos em evento que o município promoverá especialmente para a Lei Paulo Gustavo no período da EXPOFEMI 2024 (24 de Fevereiro a 03 de março) ”, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Instrução Normativa CGM nº 001/2021, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Luiz Vicente Paglia Junior
Ordenador de Despesas

CIÊNCIA DO(a) SERVIDOR(a) DESIGNADO(a)

Eu, **Diego Gonçalves** declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Xanxerê/SC, 04 de outubro de 2023.

Diego Gonçalves

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessada: Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer- Departamento de Cultura

EMENTA: PUBLICAÇÃO DE EDITAL COM RECURSOS REPASSADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022- LEI PAULO GUSTAVO.

RELATÓRIO

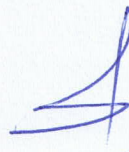
Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade publicação de edital, o qual tem por objeto "Seleção de projetos das demais áreas culturais (exceto áudio visual contemplado em edital específico) para receber apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração do Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar a produção cultural no Município de Xanxerê.

É o breve relatório.

PARECER

A Lei Complementar 195/2022 foi regulamentada pelo Decreto Lei 11.525 de 11 de maio de 2023 e Decreto 11.453 de 23 de março de 2023 e dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia Covid-19.

Assim, considerando o comunicado exarado pelo Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo nº 4/2023, as legislações nº 14.133/2021 e 8.666/1993 as quais regem o procedimento licitatório não são aplicáveis aos editais de fomento à cultura, pois não tratam de contratação de serviços



Considerando a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Cultura e Esportes, conforme a disposição no Termo de Referência:

“Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio de Lei Complementar nº 195/2022- Lei Paulo Gustavo. Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria vitimizado pela doença

As condições para execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio de engajamento da sociedade do presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Xanxerê, exceto para categoria D, que podem se inscrever agentes culturais que não residam em Xanxerê. Deste modo, o município de Xanxerê torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 (...)”

Conforme disciplina a Lei Complementar nº 195/2022, União destinará aos Estados, Distrito Federal e Municípios, recursos financeiros no montante de R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais), os quais serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme previsto no artigo 3º.

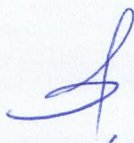
É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

Art. 3º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.

§ 1º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no caput deste artigo serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º O repasse do valor previsto no caput deste artigo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão manifestar o interesse em receber os recursos previstos nos arts. 5º e 8º ou somente os recursos previstos nos arts. 5º ou 8º desta Lei Complementar.



§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, em até 60 (sessenta) dias após a abertura de plataforma eletrônica federal, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos arts. 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo.

§ 5º Os Municípios integrantes de consórcio público intermunicipal que possua previsão em seu protocolo de intenções para atuar no setor da cultura poderão optar por não solicitar a verba individualmente nos termos do § 4º deste artigo e escolher apresentar por meio do consórcio público intermunicipal, em até 60 (sessenta) dias após a abertura da plataforma eletrônica federal, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos arts. 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo.

§ 6º O plano de ação referente aos recursos de que trata o art. 5º desta Lei Complementar deverá prever quais das ações emergenciais previstas no art. 6º desta Lei Complementar serão desenvolvidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 7º O plano de ação referente aos recursos de que trata o art. 8º desta Lei Complementar deverá prever quais das ações emergenciais previstas no § 1º do referido artigo serão desenvolvidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 8º As ações emergenciais previstas no plano de ação poderão ser remanejadas ao longo de sua execução.

§ 9º Os recursos deverão ser transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para conta bancária específica, aberta em instituição financeira federal pela plataforma eletrônica federal, e vinculada ao fundo de cultura, ao órgão gestor de cultura, à gestão estadual, distrital ou municipal ou ao consórcio público intermunicipal, sem a necessidade de celebração de convênio, de contrato de repasse ou de outro instrumento congênere.

§ 10. A movimentação da conta bancária ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, de modo a permitir a rastreabilidade do uso dos recursos. Deste modo, verifica-se que os repasses financeiros contemplam também municípios com o ensejo na promoção da cultura local, de modo que busca a democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

Nota-se que de acordo com o Termo de Referência, em anexo, o objeto refere-se à modalidade "*Seleção de projetos culturais das demais áreas culturais (exceto audiovisual)*" portanto, o presente edital atendo aos objetivos previstos da Lei Complementar 195/2023.

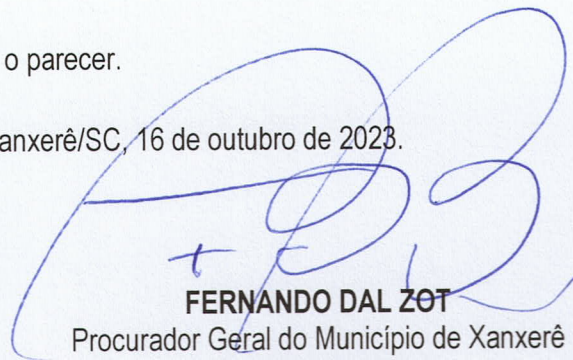
Além disso, o edital de chamamento segue a minuta desenvolvida pelo Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo, vinculado ao Ministério da Cultura, responsável pelo repasse do recurso.



Posto isso, o **OPINATIVO** é pela publicação do edital de chamamento público amparado pela Lei Complementar 195/2023 regulamentada pelos Decreto Lei nº 11.453 de 23 de Março de 2023 e Decreto Lei nº 11.525 de 11 de Maio de 2023.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 16 de outubro de 2023.



FERNANDO DAL ZOT

Procurador Geral do Município de Xanxerê
OAB/SC 35.504

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/09/2023 | Edição: 181 | Seção: 3 | Página: 23

Órgão: Ministério da Cultura/Gabinete da Ministra

COMUNICADO CGLPG/MINC Nº 4/2023

RECOMENDAÇÕES SOBRE EXECUÇÃO DE EDITAIS DE FOMENTO - LEI PAULO GUSTAVO (LPG)

O Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultura, no sentido de orientar a execução de editais em consonância com a legislação vigente e as boas práticas da gestão pública, vem, por meio deste Comunicado, alertar gestoras e gestores quanto à necessidade de observância das seguintes diretrizes e princípios:

I - A Lei Complementar nº 195/2022 foi regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que trouxe disposições específicas sobre a execução de recursos de que trata a Lei Paulo Gustavo (LPG), e pelo Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023. Ambos os decretos são de observância obrigatória nos editais de fomento à cultura, conforme pactuado com os entes federativos no item 1 do Termo de Adesão assinado na Plataforma Transferegov;

II - Os editais de fomento à cultura devem ser precedidos de escutas e consultas públicas e devem prever mecanismos de democratização, desconcentração territorial, busca ativa, estímulo à participação e ao protagonismo de grupos sociais minorizados e simplificação de procedimentos de inscrição, sendo vedado o estabelecimento de critérios que impliquem restrições injustificadas ou limitem a participação de agentes culturais (pessoas físicas ou jurídicas) potenciais beneficiários das ações previstas na legislação;

III - As Leis nº 14.133/2021 e nº 8.666/1993 não se aplicam aos editais de fomento à cultura, pois não se tratam de contratação de serviços. Assim, os estados, Distrito Federal e municípios devem abster-se de utilizar esses dispositivos para a execução das seleções públicas de fomento cultural previstas na LPG, podendo utilizá-las apenas no caso de contratações de serviços e aquisições de bens, a exemplo daquelas destinadas à operacionalização da Lei, conforme dispõem os arts. 17 e 18 do Decreto nº 11.525/2023;

IV - Os agentes culturais contemplados com recursos da LPG por meio de editais de fomento devem prestar contas à Administração Pública nos termos dos arts. 23 e seguintes da Lei Complementar nº 195/2022, com foco no cumprimento do objeto. A exigência de relatório de execução financeira é medida excepcional, conforme incisos I e II do art. 26 da citada lei;

V - Os editais de fomento podem ser objeto de controle social pela sociedade civil, inclusive por meio dos conselhos municipais, estaduais e distrital de cultura. A prática de irregularidades, que porventura sejam comprovadas, são passíveis de responsabilização do gestor;

VI - Encerrado o prazo de execução dos recursos, os estados, o Distrito Federal e os municípios apresentarão, por meio da plataforma Transferegov.br, o relatório final de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos e as justificativas para as escolhas técnicas utilizadas na implementação da LPG;

VII - O Ministério da Cultura, a fim de orientar os entes federativos quanto à correta aplicação dos dispositivos legais, permanece à disposição para sanar dúvidas e reforça que seguirá zelando pelo fiel cumprimento das normas, princípios e diretrizes que regem a Lei Paulo Gustavo.

MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS

Ministro de Estado da Cultura substituto Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo